



FREGUESIA DE VILA DE FRADES

(MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA)

# Regulamento e Tabela Geral de Taxas

## **Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Vila de Frades**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Vila de Frades.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2º Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços:

- a) As pessoas colectivas de utilidade publica administrativas, os partidos políticos, associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas e instituições de solidariedade;
- b) Os membros dos órgãos da freguesia, relativamente aos documentos que se destinam exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas;
- c) Os documentos que, nos termos da Lei, gozem expressamente dessa isenção.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;

- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Cedência de instalações e outros serviços prestados a comunidade.

## Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{2}{3}$  / hora x vh + ct para os atestados, declarações e termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh + ct para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.

5 – Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

## Artigo 6º Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \frac{\text{Cmensal}}{30} \text{ onde}$$

a: área de ocupação;

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

## Artigo 7º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

## Artigo 8º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo VI, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área de terreno (m<sup>2</sup>);

i : Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de campas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i \text{ onde}$$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

a) Jazigo – 40%

b) Campa simples – 13%

c) Campa dupla – 27%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – As taxas pagas pela inumação em sepultura, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIS = tme \times (vh \times 2) + ct$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora dos funcionários

ct: custo total dos materiais e consumidores

4 – As taxas pagas pela inumação em jazigo, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIJ = tme \times (vh \times 4) + ct$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora dos funcionários

ct: custo total dos materiais e consumidores

5 – As taxas pagas pela trasladação de ossadas, previstas no anexo IV, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TT = tme \times (vh \times 2) + ct \times 2$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora dos funcionários

ct: custo total dos materiais e consumíveis

### Artigo 9º

#### Cedência de instalações e outros serviços prestados à comunidade

1 – A taxa paga pela utilização da casa mortuária, pavilhão de festas e outros serviços prestados à comunidade, previstas no anexo V, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor da hora do funcionário afecto ao mesmo e o período de tempo e fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCISPC = ct \times vh + do$$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc);

vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

do: dias de ocupação.

**Artigo 10º**  
**Actualização de Valores**

1 – Os valores das taxas previstas no presente regulamento são actualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

**CAPITULO III**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 11º**  
**Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 12º**  
**Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente,

comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 13º Incumprimento

1 – São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 14º** **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

#### **Artigo 15º** **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;

- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 16º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

Data de aprovação do Órgão Executivo

18/11/2009

---

Data de aprovação do Órgão Deliberação

02/12/2009

---

## **Anexo I**

### **Serviços Administrativos**

Insuficiência económica (isento para qualquer tipo de documento) -----	Isento
Atestados -----	2,00€
Declarações -----	2,00€
Certificações de documentos até 4 páginas -----	11,50€
- a partir de 5 páginas -----	1,00€
Termo de Identificação e justificação administrativa -----	2,00€
Fotocópias impressão a preto -----	0,20€
Fotocópias impressão a cores -----	0,40€
Envio de faxes nacionais -----	2,50€
Envio de faxes internacionais -----	5,00€
Recepção de faxes nacionais -----	1,50€
Recepção de faxes internacionais -----	1,50€
Plastificações de cartões -----	0,60€
Emblemas com brasão da freguesia -----	2,00€

## **Anexo II Mercado e Feira**

### Lojas:

- Talho mensal ----- 60,00€
- Casa de venda de pão mensal ----- 40,00€
- Cafetaria mensal ----- 170,00€

### Bancas:

- Hortaliças mensal ----- 4,50€
- Hortaliças diária ----- 1,00€
- Peixe mensal ----- 11,00€
- Peixe diária ----- 2,00€

Ocupação de Terrados ----- 2,00€

**Anexo III**  
**Canídeos / Gatídeos**  
**Licenças de Canídeos e Gatídeos**

Registo -----2,00€

Licenças:

A – Licenças de cães de companhia -----3,00€

B – Licenças de cães c/fins económicos -----3,00€

C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública ----- Isento

D – Licença de cães para investigação científica -----Isento

E – Licenças de cães de caça ----- 6,00€

F – Licença de cães de guia ----- Isento

G – Licenças de cães potencialmente perigosos -----11,00€

H – Licenças de cães perigosos -----11,00€

I – Gatos -----3,00€

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

## **Anexo IV Cemitérios**

### **Sepulturas**

#### Inumações:

- Inumação Simples ----- 18,00€
- Inumação em Jazigos ----- 45,00€

#### Exumações:

- Transladação de ossada dentro do cemitério ----- 25,00€
- Transladação de ossada fora do cemitério ----- 25,00€
- Transladação de cinzas para outro coval ----- 20,00€

#### Licença de obras:

- Colocação de pedra mármore ----- 10,00€
- Revestimento em cimento ----- 8,00€

#### Concessão:

- Sepulturas Perpétuas ----- 180,00€

- Terreno para construção de jazigos ----- 650,00€

Outros:

- Caixa em alvenaria ----- 280,00€
- Taxa cobrada para pagamento de horas extraordinárias do Coveiro-----50,00€
- Chapas ----- 7,00€

## **Anexo V**

### **Cedência de Instalações e outros serviços**

### **Prestações à Comunidade**

Utilização da Casa Mortuária ----- 50,00€

Utilização do Pavilhão de Festas:

- 1 dia – utilização do salão e serventia de cozinha ----- 200,00€
- 2 dias – utilização do salão e serventia de cozinha ----- 350,00€
- 1 dia (salão) ----- 150,00€
- 2 dias (salão) ----- 300,00€

Aluguer de Loíça ----- 120,00€

Outros:

- Utilização de terreno anual (sito ao Ribeiro da Vila) ----- 55,00€